



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00520/2021

**Data de autuação**  
15/10/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

**Ementa:**

DENOMINA DE "DEPUTADO VICENTE ARRUDA" A RODOVIA ESTADUAL PLANEJADA 216 LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA DE VICENTE ARRUDA A RODOVIA PLANEJADA 216 NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE		
<b>Autor:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	14/10/2021 16:45:58	<b>Data da assinatura:</b>	14/10/2021 16:48:55



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI  
14/10/2021

### **DENOMINA DE “DEPUTADO VICENTE ARRUDA” A RODOVIA ESTADUAL PLANEJADA 216 LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.**

#### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado de “RODOVIA DEPUTADO VICENTE ARRUDA” a Rodovia Estadual Planejada 216 que interliga o município de Granja/CE, perpassando pelos distritos de Sambaíba, Timonha e Adrianópolis, ao Estado do Piauí.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de outubro de 2021.**

**ROMEU ALDIGUERI**

**DEPUTADO ESTADUAL - PDT**

## **JUSTIFICATIVA**

### **VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO**

**Vicente Ferreira de Arruda Coelho**, mais conhecido como **Vicente Arruda**, nascido em Granja/CE, em 17 de maio de 1929, e falecido no dia 12 de novembro de 2019, foi advogado, cientista político, jornalista e Deputado Federal pelo Estado do Ceará.

Exerceu 6º mandatos, quais sejam: Deputado(a) Federal - 1995-1999, CE, PSDB, Dt. Posse: 01/02/1995; Deputado(a) Federal - 1999-2003, CE, PSDB, Dt. Posse: 01/02/1999; Deputado(a) Federal - 2003-2007, CE, PSDB, Dt. Posse: 01/02/2003; Deputado(a) Federal - 2007-2011, CE, PSDB, Dt. Posse: 01/02/2007; Deputado(a) Federal - 2011-2015, CE, PR, Dt. Posse: 01/02/2011; Deputado(a) Federal - 2015-2019, CE, PROS, Dt. Posse: 06/08/2015. Seu reduto eleitoral foi na cidade de Granja-CE onde sempre obteve expressiva votação.

Diplomou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Ceará (1948-1952), sendo o orador oficial da turma. Obteve pós-graduação em Ciências Políticas e Administração na Universidade de Harvard-USA, em 1953-1954, com distinção, tendo sido escolhido pela revista "Harvard Alumni Bulletin" para representar o estudante estrangeiro naquela Universidade.

Ingressou no Ministério Público em 1953, mediante concurso público, no qual obteve o primeiro lugar, tendo permanecido na instituição até 1955; foi também Procurador Federal no interstício de 1955-1991. Foi assessor Jurídico do Ministro de Viação e Obras Públicas de 1963 a 1964; Jornalista, redator internacional do Jornal do Brasil (Rio de Janeiro) de 1965 a 1979; e Procurador Geral do INSS 1990-1991, em Brasília. Foi advogado militante no Estado do Rio de Janeiro de 1956 a 1994, com brilhante atuação, já que possuía exímio conhecimento em direito constitucional.

Foi candidato a Deputado Federal em 2014, para a 55.<sup>a</sup> legislatura (2015-2019), pelo PROS, ficando com a suplência, assumindo o mandato posteriormente.

Vicente Arruda teve uma carreira pessoal e política exemplar e irretocável, cidadão de notável saber e reputação ilibada, emprestando sua competência à política nacional, em prol do povo cearense, e principalmente, granjense.

Por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# Certidão de Óbito

NOME:

**VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

**010.093.207-00**

MATRÍCULA:

**019992 01 55 2019 4 00560 019 0364832 13**

SEXO  
**Masculino**

COR  
**Branca**

ESTADO CIVIL E IDADE  
**Casado, 90 anos**

NATURALIDADE  
**Granja-CE**

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
**RG 634-SEC**

ELEITOR  
**Ign**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO e de INÁCIA OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO.  
Residência do falecido: Rua Silva Jatahy, nº 505, AP 501, Meireles, Fortaleza-CE, Profissão: POLITICO / ADVOGADO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

**Doze de novembro de dois mil e dezenove, às 3h40min**

DIA  
**12**

MÊS  
**11**

ANO  
**2019**

LOCAL DE FALECIMENTO

**HOSPITAL MONTE KLINIKUM, Fortaleza-CE**

CAUSA DA MORTE

**CHOQUE, SEPSE, EDEMA AGUDO DE PULMAO, PNEUMONIA**

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

**CREMATÓRIO Parque da Saudade, Caucaia/CE**

DECLARANTE

**JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

**Dr.(a) RICARDO MAGALHAES, CRM 15180/CE e ERIC RICARDO DE OLIVEIRA BRANDÃO, CRM 12393/CE**

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Livro nº: 560, Folha nº: 19, Termo nº: 364832. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 277091969. . O(A) declarante ignora os demais dados.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Data do registro 12/11/2019, CPF nº 010.093.207-00, RG nº 634-SEC OAB/RJ. As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
Registro Civil da 4ª Zona  
Comarca de Fortaleza-Ceará  
Oficial: Antonio Tomas de Norões Milfont  
Substituto: Roberto Martins de Norões Milfont  
Rua Castro e Silva, Nº 38 - Centro  
Email: cartorionoroesmifont@yahoo.com.br  
Tel. Telefone: 85 32532448

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Comarca de Fortaleza, 12 de novembro de 2019.

**FRANCO HERLSON RODRIGUES DE SOUSA**  
Escrevente

Valor Recebido: "Isento de Emolumentos"

Selo digital: AAA-AAA074764-I6M9

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará  
Selo tipo: 8  
Registro de  
Nascimento e Óbito  
Nº  
AAA074764-I6M9



**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA  
Rua Castro e Silva, nº 38  
Fones: 3226.4172/3253.2448  
Sr. Antonio Tomas de Norões Milfont

P  
AA 001253714  
arpenceara  
Associação dos Registradores de Pessoas Naturais  
Compromissos com o cidadão

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	20/10/2021 10:16:57	<b>Data da assinatura:</b>	20/10/2021 10:56:08



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
20/10/2021

LIDO NA 39ª (TRIGESÍMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	26/10/2021 16:11:29	<b>Data da assinatura:</b>	26/10/2021 16:11:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
26/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 0203/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0520/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DE-NOMINA DE RODOVIA DEPUTADO VICENTE ARRUDA, A RODOVIA ESTADUAL PLANEJADA 216 QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, PERPASSANDO PELOS DISTRITOS DE SAMBAÍBA, TIMONHA E ADRIANÓPOLIS, AO ESTADO DO PIAUÍ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

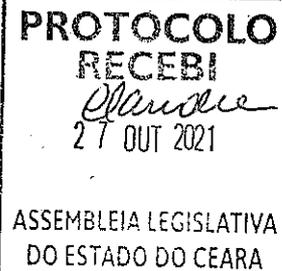
1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinqüenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Nº do processo**

07104/2021 (vol.1)

**Categoria do assunto**

26 - OFÍCIO

**Assunto**

260 - OUTROS

**Data de autuação**

27/10/2021

**Autor**

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA  
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CE

**Favorecido**

WALMIR ROSA DE SOUSA

## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0203/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, PERPASSANDO PELOS DISTRITOS DE SAMBAÍBA, TIMONHA E ADRIANOPOLIS, AO ESTADO DO PIAUÍ.



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 0203/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0520/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DE-NOMINA DE RODOVIA DEPUTADO VICENTE ARRUDA, A RODOVIA ESTADUAL PLANEJADA 216 QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, PERPASSANDO PELOS DISTRITOS DE SAMBAÍBA, TIMONHA E ADRIANÓPOLIS, AO ESTADO DO PIAUÍ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará  
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



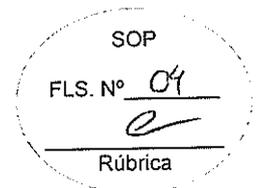
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 10454061/2021	Fortaleza-CE, 08 de Novembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIPLA / SOP
MICHELLE COHEN	Camila Passos
ASSUNTO: ACESSO A SISTEMAS	

**ATT. DRA. CAMILA PASSOS,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a rodovia Estadual planejada 216 que interliga o município de Granja-CE, perpassando pelos distritos de Sambaíba, Timonha e Adrianópolis, ao Estado de Piauí, inseridas na folha anterior, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 0203/2021-PROC.

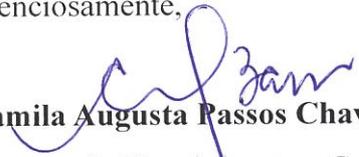
*Michelle Cohen*  
ASSUPER/SOP

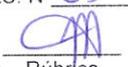


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 10454061/2021	DE: DIPLA
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: GEDIP
ASSUNTO: OFÍCIO Nº0203/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, PERPASSANDO PELOS DISTRITOS DE SAMBAÍBA, TIMONHA E ADRIANOPOLIS, AO ESTADO DO PIAUÍ.	DATA: 08/11/2021

Conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará às fls. 03, encaminhamos o presente processo a esta GEDIP para conhecimento e demais providências como requer o interessado.

Atenciosamente,

  
**Camila Augusta Passos Chaves**  
Diretora de Planejamento e Gestão

SOP  
FLS. Nº 05  
  
Rúbrica



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	10454061/2021	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE RODOVIA PLANEJADA CE-216 QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, PERPASSANDO PELOS DISTRITOS DE SAMBAÍBA, TIMONHA E ADRIANÓPOLIS, AO ESTADO DO PIAUÍ	Data do despacho: 09/11/2021

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0203/2021 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. O trecho da rodovia **CE-216** que **interliga o município de Granja à divisa do Estados Ceará e Piauí (perpassando pelos distritos de Sambaíba, Timonha e Adrianópolis)** é planejado e não há previsão de obras.
2. Não se aplica.
3. A referida rodovia **pertence ao Domínio Público Estadual.**
4. A Unidade **não possui denominação oficial.**
5. Não se aplica.
6. Não se aplica.

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento



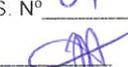
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 10454061/2021	DE: DIPLA
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: SUPAR
ASSUNTO: OFÍCIO Nº0203/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, PERPASSANDO PELOS DISTRITOS DE SAMBAÍBA, TIMONHA E ADRIANOPOLIS, AO ESTADO DO PIAUÍ.	DATA: 10/11/2021

Em resposta ao Ofício Nº 0203/2021 – PROC/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ às fls 03 e despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP às fls 06. sugerimos retorno a Assembleia Legislativa para dar conhecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,

  
**Camila Augusta Passos Chaves**

Diretora de Planejamento e Gestão

SOP  
FLS. Nº 07  
  
Rúbrica



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 10454061/2021	DE: DIPLA
INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 0203/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA RODOVIA QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, PERPASSANDO PELOS DISTRITOS DE SAMBAÍBA, TIMONHA E ADRIANOPOLIS, AO ESTADO DO PIAUÍ.	DATA: 10/11/2021

Conforme despacho da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLA, desta Superintendência de Obras Públicas – SOP às fls 07, retornamos o processo a origem com as informações solicitadas às fls 06 da GEDIP/SOP. Segue para conhecimento.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

  
Eng.º José Ilo de Oliveira Santiago  
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0520/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2021 09:46:11	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2021 09:46:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
16/12/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0520/2021		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinator:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2021 16:55:38	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2021 16:55:51



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
16/12/2021

#### **PROJETO DE LEI Nº 0520/2021**

**AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**

**MATÉRIA: DENOMINA DE "DEPUTADO VICENTE ARRUDA" A RODOVIA ESTADUAL PLANEJADA 216 LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 0520/2021**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que “**DENOMINA DE "DEPUTADO VICENTE ARRUDA" A RODOVIA ESTADUAL PLANEJADA 216 LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE**”.

#### **PROJETO**

**Art. 1º** Fica denominado de “**RODOVIA DEPUTADO VICENTE ARRUDA**” a Rodovia Estadual Planejada 216 que interliga o município de Granja/CE, perpassando pelos distritos de Sambaíba, Timonha e Adrianópolis, ao Estado do Piauí.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **ASPECTOS LEGAIS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal, a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

## **DOS BENS PÚBLICOS**

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:**

**I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;**

**II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;**

**III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;**

**IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

O presente projeto visa denominar de **"DEPUTADO VICENTE ARRUDA" A RODOVIA ESTADUAL PLANEJADA 216 LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.**

### **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(...)

**III – leis ordinárias;**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

**Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(...)

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

(...)

**Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:**

(...)

**II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;**

Consta em anexo via da certidão de óbito, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20: É vedado ao Estado.**

(...)

**V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 203/2021-PROC , datado de 27 de outubro de 2021, nos foi informado pela Superintendência de Obras Públicas/SOP, através do Ofício datado de 08 de novembro de 2021, que:**

- 1. O trecho da rodovia CE-216 que interliga o município de Granja à divisa dos Estados do Ceará e Piauí (perpassando pelos distritos de Sambaíba, Timonha e Adrianópolis) é planejado e não há previsão de obras;**
- 2. Não se aplica;**
- 3. A referida rodovia pertence ao Domínio Público Estadual;**
- 4. A unidade não possui denominação oficial;**
- 5. Não se aplica;**
- 6. Não se aplica.**

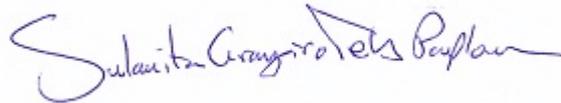
Diante de todo o exposto, constata-se, pois, evidente, a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação, do referido bem público, por pertencer ao Domínio Público Estadual.

### **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 520/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2021 17:22:57	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2021 17:23:02



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
16/12/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral, em exercício.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 520/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2021 18:02:53	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2021 18:03:00



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
16/12/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2021 18:23:09	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2021 18:23:22



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
16/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI 00520/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
<b>Autor:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinador:</b>	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	16/12/2021 20:36:27	<b>Data da assinatura:</b>	16/12/2021 20:36:33



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER  
16/12/2021

**Projeto de Lei nº 00520/2021** de autoria do deputado Romeu Aldigueri.

**Matéria:** Denomina de “Deputado Vicente Arruda” a Rodovia Estadual Planejada 216 localizada no município de Granja/CE.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do **Projeto de Lei 00520/2021**.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

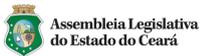
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	20/12/2021 16:46:18	<b>Data da assinatura:</b>	20/12/2021 16:46:36



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
20/12/2021

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**126ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 20/12/2021**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	18/01/2022 10:43:16	<b>Data da assinatura:</b>	25/01/2022 16:17:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
25/01/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 57ª (QUINQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 110ª (CENTESIMA DÉCIMA ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 111ª (CENTESIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUINHENTOS E CINCO**

**DENOMINA DEPUTADO VICENTE ARRUDA A  
RODOVIA ESTADUAL PLANEJADA 216  
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRANJA.**

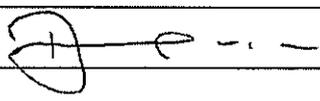
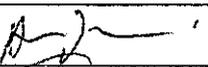
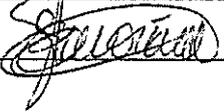
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada Deputado Vicente Arruda a Rodovia Estadual Planejada 216 que interliga o Município de Granja, perpassando pelos Distritos de Sambaíba, Timonha e Adrianópolis, ao Estado do Piauí.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 21 de dezembro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

**LEI Nº17.905**, de 11 de janeiro de 2022.  
(Autoria: Romeu Aldígeri)

**DENOMINA DEPUTADO VICENTE ARRUDA A RODOVIA ESTADUAL PLANEJADA 216 LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GRANJA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Deputado Vicente Arruda a Rodovia Estadual Planejada 216 que interliga o Município de Granja, perpassando pelos Distritos de Sambaíba, Timonha e Adrianópolis, ao Estado do Piauí.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.906**, de 11 de janeiro de 2022.  
(Autoria: Audic Mota)

**INSTITUI O DIA DO AGENTE DE MICROCRÉDITO NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Agente de Microcrédito no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 do mês de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.907**, de 11 de janeiro de 2022.  
(Autoria: Audic Mota)

**INSTITUI O DIA DO BIOTECNOLÓGISTA NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Biotecnologista no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.908**, de 11 de janeiro de 2022.  
(Autoria: Audic Mota)

**INSTITUI O DIA DO GASTRÔNOMO NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Gastrônomo no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.909**, de 11 de janeiro de 2022.  
(Autoria: Renato Roseno)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, A CAMPANHA OUTUBRO LILÁS COMO MÊS DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Campanha Outubro Lilás como mês de promoção e valorização da saúde mental de profissionais da educação.

Art. 2.º Durante o Outubro Lilás serão fomentadas a criação e o fortalecimento de Ambientes Seguros de Acolhimento Solidário – ASAS, voltados ao cuidado da saúde mental de profissionais da educação, mediante a realização de palestras, momentos de sensibilização, debates e eventos cuja finalidade seja pertinente com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. A cor lilás, alusiva às Licenciaturas e à Pedagogia, representará a campanha e deverá ser utilizada em laços e em todo o material de divulgação correspondente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº17.910**, de 11 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE TRAJETOS INTERMUNICIPAIS PELO SERVIÇO DE TÁXI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de trajetos intermunicipais por profissionais e veículos integrados ao serviço licenciado de táxi, no Estado do Ceará, observadas a legislação pertinente e as condições estabelecidas nesta Lei, vedada qualquer atividade que importe em concorrência aos Serviços Regular e Regular Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros por Fretamento, estes regulados pelo Governo do Estado.

Art. 2.º O exercício de serviço de táxi é de competência do profissional taxista, licenciado na forma da legislação do município de emplacamento do veículo.

Parágrafo único. Considera-se serviço de táxi, para os fins desta Lei, o transporte individual remunerado de passageiros em veículos do tipo passeio ou pequenos utilitários, com a capacidade máxima prevista na Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, observadas as características de fabricação do veículo.

Art. 3.º É da competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE fiscalizar a realização de trajetos intermunicipais por profissionais e veículos integrados ao serviço licenciado de táxi, na extensão territorial do Estado do Ceará, na forma prevista no art. 2.º desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a ARCE a celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com outras entidades fiscalizatórias para cumprimento das disposições desta Lei, inclusive possibilitando a delegação para atuação e imposição de medidas administrativas.

Art. 4.º A realização de trajetos intermunicipais por veículos integrados ao serviço licenciado de táxi, na extensão territorial do Estado do Ceará observará os seguintes requisitos legais:

